

nos quais se compreenda um mínimo de 500 dias a navegar, a menos que, por documento passado pela Direcção-Geral da Marinha, justifiquem esse facto com base em razões que não sejam de carácter pessoal.

- e)
f)

13.º O 2.º ciclo dos C. F. O. R. M. é frequentado pelos cadetes que não hajam sido abatidos à reserva marítima, nos termos do n.º 6.º desta portaria. Este ciclo é frequentado seis anos após a conclusão dos cursos da Escola Náutica, salvo nos seguintes casos:

- a) Os cadetes que tenham interrompido por período superior a seis meses consecutivos a prestação de serviço nas unidades das marinhas mercante ou de pesca, por motivos justificados, nos termos previstos na alínea c) do n.º 6.º desta portaria, são convocados para a frequência do 2.º ciclo que funcione logo após o completamento da-quele período de interrupção;
- b) Os cadetes que comprovem, nas condições previstas na alínea d) do referido n.º 6.º, a impossibilidade de completarem no prazo estabelecido os tempos de embarque e de navegação fixados naquela alínea são convocados para a frequência do 2.º ciclo que funcione logo após a apresentação da documentação comprovativa dessa impossibilidade.

15.º Aos cadetes que, no termo dos seis anos subsequentes à conclusão do seu curso na Escola Náutica, comprovem ter feito seis campanhas em navios nacionais destinados à pesca do bacalhau e completado os mínimos de tempo de embarque e de navegação estabelecidos na alínea d) do n.º 6.º pode, em tempos normais, ser dispensada a frequência do 2.º ciclo dos C. F. O. R. M., sendo então alistados definitivamente como cadetes das várias classes da reserva M. Aos cadetes que, no termo dos referidos seis anos e tendo completado os mínimos de tempo de embarque e de navegação, se encontrem embarcados nos navios acima mencionados e tenham menos de 29 anos de idade podem ser concedidos adiamentos sucessivos da frequência do citado 2.º ciclo enquanto se mantenhão nessa situação e tenham possibilidade de completar seis campanhas até perfazerem essa idade; uma vez efectuadas essas seis campanhas, poderá ser-lhes aplicado o estabelecido na primeira parte desta disposição.

5.º As disposições relativas à reserva marítima que constam desta portaria também são aplicáveis aos indivíduos que, estando já matriculados e frequentando a Escola Náutica, ainda não tenham efectuado o 1.º ciclo dos C. F. O. R. M. As mesmas disposições não se aplicam aos actuais cadetes da reserva marítima, para os quais as condições expressas na alínea a) do n.º 1.º, nas alíneas c) e d) do n.º 6.º, no n.º 13.º e no n.º 15.º da Portaria n.º 22 837, de 19 de Agosto de 1967, são mantidas com a redacção anterior.

Ministério da Marinha, 19 de Abril de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, foram depositados, respectivamente em 12 de Setembro de 1967 e 16 de Outubro de 1967, os instrumentos de adesão do Panamá e do Botsuana à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor em relação ao Panamá e ao Botsuana, respectivamente em 12 de Outubro de 1967 e 15 de Novembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação dirigida pelo Ministério de Assuntos Exteriores da Espanha à Embaixada de Portugal em Madrid, a Turquia ratificou o Protocolo de 30 de Março de 1967 para a prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Museu de Etnologia do Ultramar

Orçamento da receita e despesa para o ano de 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1968»	180 000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com pessoal»	32 496\$00
Artigo 2.º «Despesas com material»	93 700\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	53 804\$00
	180 000\$00

O Director do Museu de Etnologia do Ultramar, *António Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 2 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.